



# PARTE C

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

#### Despacho n.º 6383/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Vítor Manuel Ferreira Pinto das funções de técnico especialista do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 30 de junho de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

310614542

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

#### Despacho n.º 6384/2017

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65A/2016 de 25 de outubro, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016 de 25 de outubro, no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação através do Despacho n.º 1009-A/2016, de 13 de janeiro, e tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL-I/2017/3934 — DSLC, de 7 de junho de 2017, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as redes de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário e do Ensino Superior e Organismos Internacionais para o ano letivo de 2017/2018 e 2018, nos termos dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário e do Ensino Superior e Organismos Internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P. — <http://www.instituto-camoes.pt/> — os horários e postos a preencher com recurso à reserva constituída no âmbito dos procedimentos concursais abertos, respetivamente, pelo Aviso n.º 13639-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 229, de 23 de novembro de 2015, e pelo Aviso n.º 7457-A/2015, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série n.º 128, de 3 de julho de 2015.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, no ano letivo de 2017/2018 e 2018, nos termos do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de julho de 2017. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*. — 17 de julho de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*. — 17 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

#### ANEXO I

### Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

#### Educação pré-escolar, Ensinos Básico e Secundário (ano letivo 2017-2018 e 2018)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Alemanha . . . . .	1.º CEB. . . . .	HAM03 a) EST03 EST04 EST05 EST08 EST28		
	2.º/3.º CEB e SEC . . . . .	BER01 BER08 HAM01 a) HAM04 a) HAM05 HAM08 HAM09 HAM11 HAM13 OSN02 OSN04 OSN05 DUS01		

Pais	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		DUS05 FRANK02 FRANK03 FRANK04 EST01 EST10 EST11 EST15 EST16 EST17 EST19 EST21 EST22 EST26 EST27 EST29		
Andorra .....	1.º CEB .....	AND02		
	2.º /3.º CEB e SEC .....	AND04		
Espanha .....	1.º CEB .....	MAD22 MAD25 MAD26 MAD28 MAD29 VIG03		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	BAR04 MAD01 MAD03 MAD04 MAD05 MAD06 MAD08 MAD09 MAD10 MAD11 MAD12 MAD14 MAD24 MAD31 MAD36 VIG04 VIG06		
Luxemburgo .....	1.º CEB .....	LUX01 LUX02 LUX03 LUX04 LUX05 LUX07 LUX09 LUX14 LUX16 LUX18 LUX19 LUX21 LUX22 LUX23 LUX26 LUX29 LUX32 LUX36 LUX37 LUX40		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	LUX44 LUX46 LUX47 LUX49		
Bélgica .....	Pré-Escolar e 1.º CEB .....	BRU01 BRU02		

Pais	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		BRU03 BRU06 BRU07		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	BRU04		
Países Baixos .....	Pré-Escolar e 1.º CEB .....		ROT02 ROT03 ROT04	16 10 8
	2.º/3.º CEB e SEC .....		ROT08	14
França .....	1.º CEB .....	BOR01 BOR04 BOR06 CLE02 LYO02 LYO03 LYO04 LYO06 LYO07 LYO08 LYO09 LYO10 LYO13 LYO16 MAR02 MAR03 MAR04	ORL01	18
		RPA03 RPA04 RPA05 RPA06 RPA07 RPA08 RPA09 RPA10 RPA11 RPA12 RPA16 RPA20 RPA21 RPA24 RPA25 RPA26 RPA28 RPA30 RPA31 RPA33 RPA35 RPA36 RPA37 RPA39 RPA40 RPA44 RPA45 RPA46 RPA47 RPA48 RPA49 RPA50 RPA52 RPA57 RPA59 RPA61 RPA62 RPA64 RPA66 RPA67 RPA68		
		RPA75 TOU01 TOR01	RPA70	20

Pais	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
			TOR02	18
	2.º/3.º CEB e SEC .....	LYO01 LYO05 LYO12 LYO14 H b) LYO15 H b) MAR01 MAR06 RPA01 RPA02 H b) RPA13 H b) RPA14 RPA15 RPA17 RPA41 RPA42 RPA53 RPA54 RPA55 RPA65 RPA73 RPA76 H b) RPA77 H b) RPA78 H b) RPA79 H b) STR01		
Reino Unido .....	1.º CEB .....	LON01 LON05 LON09 LON10 LON11 LON12 LON13 LON14 LON15 LON16 LON38 LON41		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	LON17 LON18 LON19 LON21 LON23 LON25 LON28 LON30 LON35 LON36 LON40 LON42 MAN01		
Suíça .....	1.º CEB .....	GEN04 GEN05 GEN06 GEN09 GEN12 GEN25 GEN26 GEN34 GEN43 GEN46 GEN48 GEN54 GEN56 GEN60 GEN70 BRN01 BRN04 BRN14 BRN15 BRN21		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		ZUR03 ZUR06 ZUR11 ZUR13 ZUR14 ZUR37  ZUR44	ZUR39	20
	2.º/3.º CEB e SEC .....	GEN13 GEN17 GEN18 GEN20 GEN21 GEN22 GEN23 GEN28 GEN31 GEN33 GEN35 GEN37 GEN47 GEN51 GEN52 GEN55 GEN58 GEN62 GEN65 GEN71 GEN74 GEN75 BRN07 BRN08 BRN12 BRN13 BRN16 BRN17 BRN19 BRN23 BRN24 BRN26 ZUR01 ZUR02 ZUR05 ZUR08 ZUR09  ZUR12 ZUR20 ZUR21 ZUR23 ZUR30 ZUR32  ZUR34 ZUR35 ZUR40 ZUR42 ZUR43	ZUR10	13
			ZUR33	14
África do Sul .....	1.º CEB .....	PTA01 PTA02 JOA01 JOA02 JOA03 JOA04 JOA10 JOA19 JOA28 CAB01		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	PTA03 PTA04 JOA06 JOA07		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		JOA08 JOA09 JOA11 CAB03		
Namíbia .....	2.º/3.º CEB e SEC .....	NAM02 NAM03 NAM05		
Suazilândia .....	1.º CEB .....	SWZ02		
	2.º/3.º CEB e SEC .....	SWZ01		
Zimbabué .....	1.º CEB .....	ZIM01		

a) Projeto de ensino bilingue no âmbito da Escola Rudolf Ross e da Escola Stadtteilschule Am Hafen Sekundarstufe de Hamburgo;  
b) Horário de História.

## ANEXO II

**Rede de cursos do ensino português no estrangeiro  
Ensino Superior e Organismos Internacionais**

(ano letivo 2017/2018 e 2018)

**África**

País/Cidade	Instituição	Leitor
<b>África do Sul</b>		
Joanesburgo .....	Universidade Witwatersrand .....	1
Pretória .....	Universidade de Pretória .....	1
<b>Angola</b>		
Benguela .....	Universidade Katyavala Bwila .....	1
Huambo .....	Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED) .....	1
<b>Cabo Verde</b>		
Praia .....	Universidade de Cabo Verde .....	1
<b>Costa do Marfim</b>		
Abidjan .....	Universidade Félix Houphouët Boigny .....	1
	Banco Africano de Desenvolvimento .....	Acumulação
	Ministério da Educação .....	Acumulação
<b>Egito</b>		
Cairo .....	Universidade Ain Shams .....	1
<b>Guiné-Bissau</b>		
Bissau .....	Escola Normal Superior Tchico Té .....	1
<b>Moçambique</b>		
Maputo .....	Universidade Eduardo Mondlane .....	1
	Universidade Pedagógica .....	1
Nampula .....	Universidade Pedagógica .....	1
Lichinga (Niassa) .....	Universidade Pedagógica .....	Acumulação
Xai-Xai (Gaza) .....	Universidade Pedagógica .....	Acumulação
<b>Namíbia</b>		
Windhoek .....	Universidade Nacional da Namíbia .....	1
<b>Quênia</b>		
Nairobi .....	Universidade de Nairobi .....	1
	Gabinete das Nações Unidas em Nairobi .....	Acumulação
<b>República Democrática Congo</b>		
Kinshasa .....	Universidade de Kinshasa .....	1

Pais/Cidade	Instituição	Leitor
<b>S. Tomé e Príncipe</b>		
S. Tomé .....	Universidade de São Tomé e Príncipe .....	1
<b>Senegal</b>		
Dacar .....	Universidade Cheik Anta Diop .....	1
	CLP/IC — C.E.C. ....	Acumulação
	Ministério da Educação/Programa Formação Contínua .....	Acumulação
<b>Suazilândia</b>		
Mbabane .....	Universidade da Suazilândia .....	1
<b>Tunísia</b>		
Tunis .....	Universidade de La Manouba .....	1
	Universidade de Cartago .....	Acumulação
<i>N.º de Leitores</i> ...		18

#### América do Norte e América do Sul

Pais/Cidade	Instituição	Leitor
<b>Argentina</b>		
Buenos Aires .....	Instituto Ensino Superior Línguas Vivas <i>Juan Ramon Fernandez</i> .....	1
<b>Canadá</b>		
Toronto .....	Universidade de Toronto .....	1
<b>Cuba</b>		
Havana .....	Universidade de Havana .....	1
<b>EUA</b>		
Boston .....	Universidade Massachusetts — Boston .....	1
	Boston College .....	Acumulação
Washington .....	Universidade de Georgetown .....	1
<b>México</b>		
Cidade do México .....	Universidade Nacional Autónoma do México .....	1
<b>Uruguai</b>		
Montevideo .....	Universidade da República .....	1
<i>N.º de Leitores</i> ...		7

#### Ásia e Oceânia

Pais/Cidade	Instituição	Leitor
<b>China</b>		
Pequim .....	Universidade Estudos Estrangeiros de Pequim .....	1
<b>Índia</b>		
Goa .....	Universidade de Goa .....	1
Nova Deli .....	Universidade de Nova Deli .....	1
<b>Israel</b>		
Telavive .....	Universidade de Telavive .....	1
<b>Tailândia</b>		
Banguecoque .....	Universidade de Chulalongkorn .....	1
	Universidade de Thammasat .....	Acumulação
	Universidade Kasetsart .....	Acumulação
	Centro Cultural .....	Acumulação
<i>N.º de Leitores</i> ...		5

**Europa**

Pais/Cidade	Instituição	Leitor
<b>Alemanha</b>		
Berlim .....	Universidade Humboldt .....	1
	Universidade Livre .....	Acumulação
Colónia .....	Universidade Colónia .....	1
Hamburgo .....	Universidade de Hamburgo .....	1
Mainz .....	Universidade Joahannes Gutenberg .....	1
	Escola Superior de Gemersheim .....	Acumulação
<b>Áustria</b>		
Viena .....	Universidade de Viena .....	1
<b>Bélgica</b>		
Bruxelas .....	Universidade Livre de Bruxelas .....	1
Antuérpia .....	Instituto Superior de Tradutores e Intérpretes de Antuérpia .....	Acumulação
Gand .....	Universidade Gand .....	Acumulação
<b>Bulgária</b>		
Sófia .....	Universidade St. Klimente Ohridski .....	1
Veliko Terno	Universidade St Cyril e St. Methodius .....	Acumulação
<b>Croácia</b>		
Zagreb .....	Universidade de Zagreb .....	1
<b>Eslováquia</b>		
Bratislava .....	Universidade Comenius .....	Acumulação (leitor Viena)
<b>Espanha</b>		
Cáceres .....	Universidade da Extremadura .....	1
Santiago Compostela .....	Universidade Santiago de Compostela .....	1
<b>França</b>		
Lyon .....	Universidade Lumière .....	1
Paris .....	Universidade Paris 8 .....	1
	Universidade Paris 10 .....	1
	Centro Cultural .....	Acumulação (leitor Paris 8)
<b>Luxemburgo</b>		
Luxemburgo .....	Universidade do Luxemburgo .....	1
	Centro Cultural .....	Acumulação
<b>Polónia</b>		
Lublin .....	Universidade Marie Curie — Skolowskeij .....	Acumulação
Varsóvia .....	Universidade de Varsóvia .....	1
<b>Reino Unido</b>		
Newcastle .....	Universidade Newcastle upon Tyne .....	1
<b>República Checa</b>		
Praga .....	Universidade Carlos IV .....	1
Brno .....	Universidade Mazaryk .....	Acumulação
Olomouc .....	Universidade de Olomouc .....	Acumulação
<b>Roménia</b>		
Bucareste .....	Universidade de Bucareste .....	1
<b>Rússia</b>		
Moscovo .....	Universidade Lomonossov .....	1
	Universidade Relações Internacionais .....	Acumulação
<b>Suécia</b>		
Estocolmo .....	Universidade de Estocolmo .....	1
<b>Turquia</b>		
Ancara .....	Universidade de Ancara .....	1
<i>N.º de Leitores</i> ...		21



## ANEXO III

**Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico — Educação Pré-escolar, Ensinos Básico e Secundário (ano letivo 2017-2018 e 2018)**

País	Número de horas
Alemanha	57
Andorra/Espanha	19
Luxemburgo/Bélgica/Países Baixos	31
França	8
Reino Unido	38
Suíça	104
África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué	39

310653722

## FINANÇAS

**Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

**Louvor n.º 211/2017**

Ao cessar funções de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XXI Governo Constitucional, expresso público louvor ao meu Chefe de Gabinete, o licenciado João Carlos Bezerra da Silva, pela excecional competência com que dirigiu o meu Gabinete e me coadjuvou no exercício das minhas funções.

A sua competência profissional, preparação e eficácia contribuíram de forma decisiva para o funcionamento do Gabinete, bem como para a implementação das medidas que dele emanaram. A ele devo em grande medida a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Gabinete, bem como a eficácia da articulação com os restantes gabinetes do Governo e demais entidades, nacionais e internacionais. Assinalo a forma como sempre se relacionou com os serviços e trabalhadores da AT, ajudando a criar uma atmosfera que possibilitou o lançamento de processos de modernização da AT e simplificação do seu relacionamento com os contribuintes. É ainda de realçar a forma como colocou a sua experiência diplomática ao serviço das questões de relações internacionais da área da administração tributária.

Durante o período em que exerceu funções, o licenciado João Carlos Bezerra da Silva demonstrou permanente disponibilidade e uma superior perceção do interesse público, aliando o elevado espírito de missão a uma invulgar capacidade de trabalho e de organização.

A estes atributos juntou lealdade e amizade, tendo sabido, em todos os momentos, estar à altura das enormes exigências do cargo que ocupou, pelo que é de toda a justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

12 de julho de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

310646279

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aviso n.º 8261/2017**

Por despachos de 22 de maio de 2017 de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e de 16 de março de 2017 de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade em cedência de interesse público na categoria de Assistente Técnica, de Anabela Gomes Rodrigues, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos à data em que completou 1 ano de funções.

3 de julho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310610232

## DEFESA NACIONAL

**Autoridade Marítima Nacional**

**Direção-Geral da Autoridade Marítima**

**Despacho n.º 6385/2017**

Culminando um trabalho de projeto que, durante anos, visou requalificar a carreira do pessoal tripulante de embarcações salva-vidas, concedendo-lhe outra estrutura estatutária e outra dignificação funcional face a outras carreiras da Administração Pública cujo âmbito de atividade tem alguma similitude com o salvamento, socorro e assistência, o Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, criou e definiu o regime da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas (TESV), revendo, até em termos de conteúdos funcionais, a anterior carreira deste pessoal cuja base jurídica tinha já 26 anos de vigência, estando profundamente desatualizada.

Foi, expressamente, com base no quadro conceptual fundador da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e reconhecendo-se, igualmente, a especificidade da carreira deste pessoal no âmbito da salvaguarda da vida humana no mar, que, portanto, exerce a sua atividade profissional na área funcional do salvamento marítimo, socorro e assistência a náufragos e embarcações em perigo, que se consagrou e definiu esta carreira especial.

Um dos pressupostos desta carreira é, conforme consta do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, o carácter permanente e obrigatório do seu exercício, sendo que, nos termos estabelecidos no n.º 3 daquele preceito, os TESV asseguram uma disponibilidade permanente para a prestação do trabalho, devendo manter-se permanentemente contactáveis e com níveis de prontidão definidas pela autoridade técnica competente, sendo necessário estabelecer um formato de horário de trabalho que assuma aquele pressuposto estatutário, e que, igualmente, salvaguarde as especificidades desta carreira.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, e considerando as premissas legais estabelecidas no mencionado artigo 15.º, ouvidos os representantes dos trabalhadores, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho dos Tripulantes de Embarcações Salva-Vidas, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação em Ordem do Instituto de Socorros a Náufragos.

3 — Publique-se.

22 de maio de 2017. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa*.

## ANEXO

**Regulamento de Horário de Trabalho dos Tripulantes de Embarcações Salva-Vidas**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento define o regime de duração e horário de serviço aplicável ao pessoal integrado na carreira de Tripulante de Embarcação Salva-Vidas (TESV), em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho.

**Artigo 2.º**

**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Período de Funcionamento das Estações Salva-Vidas (ESV): o período diário durante o qual é realizada a atividade do pessoal TESV, que esteja a exercer funções nas ESV;

b) Saída de emergência: ativação do pessoal TESV, após ordem do Capitão de Porto, aviso ou constatação de sinistro, com a finalidade de prestação de socorro a náufragos ou de salvamento marítimo;